



## DECRETO MUNICIPAL Nº 473/2026 DE 01 DE MAIO DE 2026

**EMENTA:** Declara situação anormal, caracterizada como “Situação de Emergência” nas áreas do Município de Paudalho – PE, afetadas pelas fortes chuvas que ocasionaram inundações, enxurradas, alagamentos e deslizamentos em 01 de maio de 2026 e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO – PE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, e o artigo 79, inciso X da Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** a elevação pluviométrica que acometeu o Município de Paudalho-PE no dia 01 de maio de 2026, com consequências drásticas para a população local, provocando alagamentos, erosões e obstrução de drenagens;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Federal nº 10.593 de 24 de dezembro de 2020, em especial o seu artigo 2º, inciso XIV, que trata a situação de emergência;

**CONSIDERANDO** a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE) no item 1.3.2.1.4;

**CONSIDERANDO** as ocorrências registradas pela Defesa Civil do Município, que relatam riscos de deslizamentos de barreiras, comprometimento de vias públicas e danos à infraestrutura municipal, colocando em risco a segurança da população;

**CONSIDERANDO** a destruição de estradas vicinais que ligam a sede municipal à zona rural, necessitando de recuperação para o deslocamento da população e escoamento da produção agrícola;





**CONSIDERANDO** a necessidade da Administração Direta do Município adotar medidas emergenciais imediatas para proteção da vida dos paudalhenses, bem como para a preservação do Meio Ambiente e do patrimônio Urbano;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada situação anormal, caracterizada como **Situação de Emergência (COBRADE 1.3.2.1.4)**, provocada pelas inundações, enxurradas, deslizamentos e alagamentos, em virtude do desastre climático provocado pelas chuvas intensas no âmbito do Município de Paudalho-PE.

**Parágrafo Único.** A situação descrita no caput se manterá enquanto perdurarem os efeitos das chuvas que vêm ocorrendo no município.

**Art. 2º.** A Defesa Civil Municipal e as demais secretarias e órgãos deverão atuar de maneira emergencial, tomando as providências que se fizerem necessárias para a garantia de todos os direitos da população.

**Art. 3º.** Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos desastres e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade.

**Parágrafo Único.** Essas atividades serão coordenadas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, em caso de risco iminente, a penetrar nas casas para prestar socorro ou determinar a pronta evacuação.

**Art. 5º.** Nos termos da legislação vigente, e considerando a urgência da situação, ficam autorizadas as contratações emergenciais e aquisições de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, desde que concluídas no prazo máximo legal, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**Art. 7º.** Este decreto tem validade por 30 (trinta) dias, podendo ser renovado ou revogado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Gabinete da Prefeita

Paudalho/PE, 1º de maio de 2026.

**PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO**  
Prefeita Constitucional